GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001035.989.26-8 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa.
Contratada: Rocha Beni Transportes e Negócios Ltda.
Objeto: Serviços de transporte de alimentos perecíveis e outros, para a rede de alimentação escolar – Lotes 01 a 04.
Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Letícia Macedo Galhardo (Diretora).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/11/25.
Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura (OAB/SP nº 274.810), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-001036.989.26-7 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa.
Contratada: Rocha Beni Transportes e Negócios Ltda.
Objeto: Serviços de transporte de alimentos perecíveis e outros, para a rede de alimentação escolar – Lotes 01 a 04.
Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Letícia Macedo Galhardo (Diretora).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/11/25.
Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura (OAB/SP nº 274.810), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-001037.989.26-6 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa.
Contratada: Rocha Beni Transportes e Negócios Ltda.
Objeto: Serviços de transporte de alimentos perecíveis e outros, para a rede de alimentação escolar – Lotes 01 a 04.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2TS5-6YRO-6ITH-5O0U

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Letícia Macedo Galhardo (Diretora).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/11/25.
Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura (OAB/SP nº 274.810), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-001041.989.26-0 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa.
Contratada: Rocha Beni Transportes e Negócios Ltda.
Objeto: Serviços de transporte de alimentos perecíveis e outros, para a rede de alimentação escolar – Lotes 01 a 04.
Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Letícia Macedo Galhardo (Diretora).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/11/25.
Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura (OAB/SP nº 274.810), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS PERECÍVEIS. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA CONTRATADA. AUSÊNCIA DE REFLEXOS ECONÔMICO-FINANCEIROS OU TEMPORAIS NO CONTRATO. EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. ATRASO NA REMESSA DE DOCUMENTOS. FALHA RELEVÁVEL. RECOMENDAÇÃO. CONHECIMENTO DOS ADITAMENTOS SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO.

1. O princípio da acessoriedade não alcança aditivos que promovam apenas alterações formais, sem repercussão econômica, financeira ou temporal sobre o contrato principal, como é o caso da alteração do endereço da sede da contratada.

2. O atraso na disponibilização de documentos ao Tribunal, embora represente falha administrativa, pode ser relevado quando ausente prejuízo ao controle externo, mediante recomendação à origem para observância dos prazos regulamentares de remessa de informações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2TS5-6YRO-6ITH-5O0U

3. Em situações análogas, o Tribunal tem apenas conhecido os termos aditivos, sem apreciação de mérito.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 13 a 15 de outubro de 2026, decidiu pelo conhecimento dos terceiros termos de aditamento aos contratos CPJ 007/25-A, CPJ 007/25-B, CPJ 007/25-C e CPJ 007/25-D, com recomendação à Craisa para que aprimore seus procedimentos internos, de modo a garantir a observância dos prazos estabelecidos por este Tribunal para a remessa de informações, evitando a reincidência de ocorrências semelhantes.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2TS5-6YRO-6ITH-5O0U